



Lei nº 805/2016

“Cria o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Pública de Municipal de Nossa Senhora do Livramento e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Sr. Carlos Roberto da Costa, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Pública de Municipal de Nossa Senhora do Livramento, instrumento de financiamento das políticas públicas municipais de apoio à educação básica, destinado à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos trabalhadores em educação, incluindo sua condigna remuneração, observado o disposto na Lei Federal n. 11.494/2007.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Pública de Municipal de Nossa Senhora do Livramento exclusivamente aquelas provenientes do FUNDEB federal.

Art. 3º A destinação dos recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Pública de Municipal de Nossa Senhora do Livramento será a prevista na legislação de regência do FUNDEB.

Art. 4º A gestão dos recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Pública de Municipal de Nossa Senhora do Livramento será obrigatoriamente realizada pelo Secretário Municipal de Educação e pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º A movimentação dos recursos da conta única do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Pública de Municipal de Nossa Senhora do Livramento será realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante



Prefeitura Municipal de
Nossa Senhora do Livramento

crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 10 de outubro de 2016.


CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal